LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4	Art.
74	
•••••	VI 1' A.' 1 ' 04 A 1 I .' C 1
	XI - licença-prêmio, nos termos do artigo 84-A desta Lei Complementar.

- **Art. 2º** Fica acrescido à Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, o artigo 84-A, com a seguinte redação:
- 84-A Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 meses de licença, prevista no inciso XI do artigo 74 desta Lei Complementar, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.
- §1º O período de licença-prêmio será concedido sem prejuízo dos subsídios inerentes ao cargo, permitidos os descontos legais.
- $\$2^{\rm o}$ Não se concederá licença-prêmio ao membro do Ministério Público que durante o período aquisitivo:
 - a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - b) afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.
- §3º Para concessão da licença-prêmio, observar-se-á sempre os princípios da conveniência e oportunidade.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.
 - **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 04 de setembro de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO Governador do Estado de Roraima